



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____ /25

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO ANIMAL ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE COLEIRAS REFLETIVAS IDENTIFICADORAS EM CÃES ATENDIDOS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Campina Grande a criação o Programa de Identificação e Proteção Animal, a ser executado pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – Gerar segurança aos animais em situação de rua que transitam pela cidade, principalmente no período noturno;

II – Facilitar o rápido retorno do animal ao seu tutor, em caso de fuga ou perda;

III – Manter um cadastro municipal atualizado da quantidade de animais em situação de rua atendidos pelo Centro de Zoonoses;

IV – Promover a posse responsável e o controle populacional de cães;

V – Subsidiar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI – Desburocratizar e agilizar a comprovação da guarda responsável do animal.

Art. 3º A coleira identificadora, de material resistente, refletivo e durável, deverá conter, no mínimo:

I – Número de identificação único do animal no cadastro do CCZ;

II – Nome do animal (se disponível);

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

III – Número de telefone para contato do tutor (quando houver), ou do Centro de Zoonoses (quando não houver tutor).

Parágrafo único. É facultada a utilização de tecnologias complementares, como código QR, que permitam o acesso a um maior conjunto de dados do animal e do tutor, diretamente no cadastro municipal, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º A identificação de que trata esta Lei será realizada, prioritariamente, nos seguintes casos:

I – Animais castrados ou que tenham passado por procedimentos cirúrgicos no CCZ;

II – Animais resgatados em situação de maus-tratos ou abandono que forem destinados à adoção responsável;

III – Animais participantes de campanhas de vacinação antirrábica e outras ações de saúde pública promovidas pelo município;

IV – Demais casos a critério do CCZ, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a estratégia de atuação do órgão.

Art. 5º Quando o animal tiver tutor ou adotante, será obrigatório:

I – Manter a coleira identificadora fixada no animal;

II – Comunicar ao cadastro municipal qualquer alteração nas informações fornecidas, especialmente mudança de endereço e número de telefone;

III – Zelar pela integridade do dispositivo de identificação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, dispondo sobre:

I – As especificações técnicas das coleiras e dos dispositivos de identificação;

II – Os procedimentos para cadastramento e atualização de dados;

III – As fontes de recursos para a execução do Programa.

2



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

**JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de autorizar a criação de um Programa de Identificação e Proteção Animal através da utilização de coleiras refletivas identificadoras em cães atendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, no âmbito do Município de Campina Grande – PB.

Inicialmente a importância do Programa se dá pela necessidade de fortalecermos políticas públicas direcionadas a animais de rua do nosso município, bem como inibir práticas de abandono e maus tratos para animais que possuem tutores, bem como facilitar a localização do responsável pelo animal em situações de fuga, reduzindo a quantidade de animais em situação de rua.

De igual modo buscamos otimizar as ações de controle de zoonoses, como a raiva e a leishmaniose, entre outros através de uma ação de baixo custo e alto impacto, uma vez que o valor investido na confecção das coleiras além de ínfimo, gera benefícios sociais, sanitários e de bem-estar animal, humanizando o serviço público e estabelecendo um novo patamar na política de controle de zoonoses e proteção animal.

Trata-se, portanto, de ação de baixo custo e alto impacto, cujo valor investido é amplamente compensado pelos benefícios sociais, sanitários e ambientais gerados. O programa humaniza o serviço público e estabelece novo patamar nas políticas de controle de zoonoses e proteção animal, demonstrando

4



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

como soluções locais podem contribuir para objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

Assim, diante da relevância social, jurídica e ambiental da proposta, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a aprovação das/dos colegas Vereadoras/es.

Campina Grande, 12 de novembro de 2025.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)